

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; Gabrielle Scola Dutra; Zélia Luiza Pierdoná. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-146-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalhos “DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III”, coordenado pelos professores Fábio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra e Zélia Luiza Pierdoná, no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne as pesquisas desenvolvidas por pesquisadores da área do Direito, com a temática central: Direito, Governança e Políticas de Inclusão, realizado entre os dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito das políticas públicas e dos direitos sociais desempenham papel fundamental na formulação, implementação e avaliação de ações governamentais voltadas à promoção da justiça social e à redução das desigualdades.

As apresentações do GT foram organizadas em três blocos temáticos, nos quais os autores tiveram a oportunidade de expor suas pesquisas. Cada bloco foi encerrado com um espaço destinado ao debate, permitindo a troca de ideias, questionamentos e contribuições por parte dos participantes. Essa dinâmica favoreceu a ampliação do diálogo acadêmico, o aprofundamento das reflexões e o enriquecimento coletivo das discussões propostas.

A seguir, apresenta-se a descrição dos artigos apresentados em cada um dos blocos:

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E OMISSÃO ESTRUTURADA: O ESTADO E A (IN) VISIBILIDADE DE MULHERES EM TERRITÓRIOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS” (Autoria: Luana Cristina da Silva Lima Dantas) propõe uma análise

O artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIO - JUDICIALIZAÇÃO E GOVERNANÇA: DESAFIOS INSTITUCIONAIS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS” (Autoria: Adriana Silva Tanisue) analisa os desafios institucionais enfrentados pelas comunidades quilombolas no processo de certificação e titulação de seus territórios, com foco na judicialização e na governança das políticas públicas relacionadas.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS AUTISTAS NO BRASIL” (Autoria: Suellen Gardenia Santos Bastos) aborda a inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir de uma análise dos desafios complexos, envolvendo aspectos legais, pedagógicos, estruturais e atitudinais.

O artigo “DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL AO NEOLIBERALISMO: NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS E DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO” (Autoria: Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer) parte de uma leitura sistemática da Constituição de 1988 para defender que é possível a intervenção do Estado sobre o domínio econômico, nos termos do artigo 174 da Constituição, por meio da celebração de negócios jurídicos sustentáveis, com empresas que possuam responsabilidade social. Dessa forma, Estado e empresas atuarão em busca da concretização de direitos sociais, imprescindíveis para a realização do direito humano ao desenvolvimento.

O artigo “INTERVENÇÃO NORMATIVA E DE INCENTIVO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA, DIREITO SOCIAL À MORADIA E A SEGURANÇA JURÍDICA DO SISTEMA REGISTRAL BRASILEIRO” (Autoria: Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer) defende que é imprescindível garantir às pessoas a titulação com registro imobiliário, nos termos previstos na Lei nº 13.465/2017, o que representa uma intervenção normativa e de incentivo (art. 174 da Constituição Federal de 1988), fundamental para a inclusão no sistema econômico, com real possibilidade de realizar justiça social.

O artigo “CONCENTRAÇÃO URBANA - AMÉRICA LATINA, CARIBE E BRASIL: O CONFRONTO MORADIA X HABITAÇÃO - CONTORNOS DA PERIFERIA SOCIAL” (Autoria: Rogério Luiz Nery Da Silva e Pedro Rogério Gomes Nery da Silva) tem como objetivo provocar uma reflexão entre a situação urbana latino-americana/caribenha e o contexto do Brasil atual, com vistas a equacionar soluções às fragilidades do espaço urbano para atendimento das necessidades diretas e indiretas de habitação, mediante a adoção de políticas públicas específicas ou conexas de médio prazo.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO DIGITAL: A CONSTITUIÇÃO COMO FERRAMENTA DE GOVERNANÇA” (Autoria: Beatriz Soares Ferreira Braga) analisa os desafios jurídicos e institucionais associados à incorporação da inteligência artificial (IA) no setor público brasileiro, destacando a necessidade de um marco regulatório compatível com os princípios constitucionais. A crescente utilização de algoritmos em políticas públicas, aliada à coleta massiva de dados, apresenta riscos à privacidade, à equidade e à transparência, exigindo uma resposta normativa que vá além da regulação técnica.

O artigo “A POLÍTICA PÚBLICA DE GRATUIDADE DOS REGISTROS DE NASCIMENTO E ÓBITO COMO GARANTIDORA DE CIDADANIA NO BRASIL” (Autoria: Monica Olivo , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) verifica o papel da política pública de gratuidade universal dos registros de nascimento e óbito como garantidora de cidadania.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES A PARTIR DA TEORIA DE CAPACIDADES E LIBERDADE DE AMARTYA SEN” (Autoria: Emanoele Cristina da Silva Carraro , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) parte da premissa de que integrar imigrantes em um novo país é um desafio que abrange fatores sociais, econômicos e culturais. Este artigo adota como fundamento teórico o papel da teoria das capacidades e liberdade de Amartya Sen, como um elemento essencial

O artigo “ALÉM DO TETO: DIREITO À MORADIA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE E SUA EFETIVAÇÃO DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO” (Autoria: Dirceu Pereira Siqueira e Isabela Teixeira de Menezes Reino) examina o direito à moradia como direito da personalidade e sua efetivação frente ao déficit habitacional brasileiro. Através da análise secundária dos dados do relatório "Déficit Habitacional no Brasil – 2016-2019" da Fundação João Pinheiro, investiga-se como os componentes do déficit habitacional revelam violações aos direitos da personalidade dos indivíduos afetados.

O artigo “FILHOS DA MORTE: PROTAGONISTAS DO CICLO DA VIOLÊNCIA E A (IN) EFICÁCIA DA LEI COMO PROTEÇÃO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO” (Autoria: Elaine Cristina Vieira Brandão e Ilton Garcia Da Costa) analisa o crime de feminicídio, com vistas a apontar os impactos desse crime no Brasil, com relação às suas vítimas indiretas: os órfãos do feminicídio – filhos da morte, vulnerabilizadas e invisibilizadas pela atenção do Estado e de parte da sociedade, o que as colocam como protagonistas do ciclo de violência ao qual estão inseridos, perpetuando de maneira progressiva esse grave problema social em nosso país.

O artigo “CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ: DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO PECONHEIRO ÀS MUDANÇAS NA RELAÇÃO DE TRABALHO E FAMILIAR OCACIONADOS PELA GLOBALIZAÇÃO DO FRUTO” (Autoria: Arielle Bianka dos Santos Calumby, Francisco Sérgio Silva Rocha e Valena Jacob Chaves) analisa os impactos da globalização na cadeia produtiva do açaí, destacando a precarização do trabalho dos peconheiros e as transformações nas dinâmicas familiares das comunidades ribeirinhas do Pará. Tradicionalmente consumido de forma local, o açaí tornou-se um produto de interesse global, o que intensificou a exploração dos trabalhadores e gerou mudanças sociais significativas.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO

Gabriel Antinolfi Divan) aborda a problemática da fundamentalidade dos chamados “direitos sociais” em termos constitucional, em confronto com a lógica neoliberal, que lhe serve de entrave. O texto focaliza uma duplicidade de efeitos e visualização dessa lógica neoliberal, que se apresenta de forma biunívoca, tanto como ideologia governamental minimalista e precarizante como quanto discurso de subjetividade, forjando novas formas de cidadania.

O artigo “DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIEDADES DESIGUAIS E DIREITOS HUMANOS” (Autoria: Anna Paula Bagetti Zeifert, Vitória Agnoletto e Eduardo Franco da Rosa) analisa as vulnerabilidades que afligem parcela significativa da população brasileira, o que requer uma avaliação que possa conduzir a uma compreensão dos motivos, dimensões e consequências, de maneira a orientar a formulação de políticas sociais que possam colaborar na sua mitigação.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DAS NORMAS SOBRE DIREITOS SOCIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A ÓTICA DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR” (Autoria: Thiago Phileto Pugliese) discute o papel do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, na democratização do acesso aos direitos sociais, e em que medida essa atuação pode ser considerada legítima, sob a ótica do conceito de constitucionalismo transformador. Busca, ainda, compreender o papel dos Poderes Estatais e apresentar condições, para que se possa falar em convergência no desempenho de suas funções típicas, que concretizem os comandos constitucionais em larga escala.

O artigo “A PRECARIEDADE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POLÍTICAS PÚBLICAS, PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO” (Autoria: Daniel David Guimarães Freire) analisa criticamente a interseção entre capitalismo da precariedade, inteligência artificial (IA), proteção de dados e Direito. A partir das contribuições teóricas de Albena Azmanova e Slavoj Žižek, discute como a precariedade socioeconômica, antes restrita a grupos marginalizados, tornou-se um traço estrutural das

considerado um governo de muitos. A participação efetiva ou inclusão real no processo decisório é constatada quando a população tem suas necessidades atendidas. Para traçar o cenário de evolução desses direitos, é apresentado um resumo histórico das previsões nas sete constituições brasileiras.

O artigo “ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: A EXCLUSÃO HISTÓRICA DOS CIGANOS E O DIREITO À MORADIA” (Autoria: Jéssica Andrade Santiago e Thais Novaes Cavalcanti) apresenta a história cigana, juntamente com a origem do racismo por eles enfrentados, desde o início do nomadismo. Além disso, pretende mostrar qual é a situação atual desta etnia e se a Constituição Federal de 1988, com os direitos fundamentais, especialmente o de moradia, está tendo plena eficácia, alcançando essa etnia, historicamente marginalizada pela sociedade não-cigana.

O artigo “A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O PAPEL DA PROCURADORIA PÚBLICA PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL OU DA FASE DE CONTROLE” (Autoria: Emerson Affonso da Costa Moura) problematiza a atuação da procuradoria municipal, no que se refere às políticas públicas, defendendo o redimensionamento do papel estrito de advocacia estatal de defesa dos interesses do ente público, para, no exercício de suas funções de consultoria e assessoria, contribuir com as demais etapas do ciclo de políticas públicas na concretização dos bens e valores da ordem constitucional plural, no Estado Democrático de Direito.

O artigo “DESIGUALDADES SOCIAIS E IDENTIDADE: COMPREENDENDO O PAPEL DOS INDICADORES SOCIAIS DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA” (Autoria: Kenza Borges Sengik , Marcus Geandré Nakano Ramiro) apresenta uma análise da identidade, num contexto de um país com desigualdades multidimensionais. Os índices sociais comprovam as desigualdades sociais no Brasil, de modo que é imperioso observá-los ao estudar a temática “identidade”.

Zélia Luiza Pierdona

Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE)

**A PRECARIEDADE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POLÍTICAS PÚBLICAS, PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO**  
**PRECARITY IN CONTEMPORARY CAPITALISM: PUBLIC POLICIES, DATA PROTECTION, ARTIFICIAL INTELLIGENCE, AND LAW**

**Daniel David Guimarães Freire**

**Resumo**

O presente artigo analisa criticamente a interseção entre capitalismo da precariedade, inteligência artificial (IA), proteção de dados e Direito. A partir das contribuições teóricas de Albena Azmanova e Slavoj Žižek, discute-se como a precariedade socioeconômica, antes restrita a grupos marginalizados, tornou-se um traço estrutural das sociedades contemporâneas. A IA e o big data, longe de promoverem emancipação, têm aprofundado a insegurança no trabalho e na privacidade, especialmente em ambientes desregulados. Examina-se ainda o papel das políticas públicas e dos marcos regulatórios — como o GDPR na União Europeia e a LGPD no Brasil — na mitigação dos riscos associados à tecnologia. Argumenta-se que a superação da precariedade exige não apenas reformas jurídicas, mas também uma transformação cultural que desnaturalize a precarização como destino inevitável. Conclui-se que o futuro da IA e da proteção de dados depende de escolhas políticas conscientes, capazes de alinhar inovação tecnológica com a promoção de direitos sociais e dignidade humana.

**Palavras-chave:** Capitalismo da precariedade, Inteligência artificial, Proteção de dados, Políticas públicas, Direitos fundamentais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article critically examines the intersection between the capitalism of precarity, artificial intelligence (AI), data protection, and Law. Drawing on the theoretical contributions of Albena Azmanova and Slavoj Žižek, it discusses how socioeconomic insecurity, once restricted to marginalized groups, has become a structural feature of contemporary societies.



## 1. INTRODUÇÃO

No contexto das dinâmicas do capitalismo avançado, potencializadas pelo desenvolvimento acelerado da tecnologia, observa-se um cenário de crescente vulnerabilidade socioeconômica (BUTLER 2004; LOREY 2015). Autores diversos identificam nesse panorama a emergência de uma condição generalizada de precariedade, caracterizada pela insegurança e instabilidade nas relações de trabalho e na fruição de direitos sociais. Enquanto estudos clássicos já apontavam o aumento de empregos instáveis e a fragilização dos contratos laborais tradicionais (KALLEBERG 2009; DEEMING 2011), vozes otimistas sugeriam que as inovações tecnológicas poderiam ter efeitos emancipatórios, desde que acompanhadas de regulamentação eficaz. Com a ascensão de novas tecnologias – em particular da inteligência artificial (IA) – tais debates tornaram-se mais complexos, suscitando discussões sobre o impacto da automação, dos algoritmos e das plataformas digitais nas condições de trabalho e na distribuição de riscos e inseguranças. Vale notar que o desenvolvimento da própria IA se apoia, muitas vezes, em trabalho humano precarizado e invisibilizado, responsável por tarefas repetitivas de treinamento de algoritmos (WILLIAMS; MICELI; GEBRU 2022; GRAY; SURI 2019).

Nesse contexto, a filósofa política Albenaz Azmanova propõe uma interpretação inovadora das transformações em curso: ela argumenta que o neoliberalismo metamorfoseou-se em um capitalismo da precariedade, no qual a insegurança difusa tornou-se a marca distintiva e a principal injustiça sistêmica (AZMANOVA 2020). Para Azmanova, embora a desigualdade econômica permaneça relevante, é a precariedade – entendida como insegurança socioeconômica persistente que atravessa diferentes classes – que melhor captura o mal-estar contemporâneo. Essa perspectiva teórica oferece bases para analisar criticamente de que maneira a IA, inserida na lógica capitalista atual, pode reforçar tendências já existentes de precarização das relações de trabalho e de vida.

Adicionalmente, percebe-se que no campo da proteção de dados pessoais e privacidade há tensões semelhantes. Nos Estados Unidos, por exemplo, a ausência de um marco legal federal unificado de proteção de dados (PASQUALE 2015) permitiu que corporações tecnológicas adotassem práticas intrusivas de coleta e exploração de dados, expondo cidadãos a violações de privacidade, ao mesmo tempo em que trabalhadores enfrentam crescente insegurança quanto a seus direitos. Em contraste, a União Europeia implementou um regime mais protetivo, por meio

de regulamentos como o GDPR em 2018, sinalizando que escolhas institucionais distintas produzem níveis diferentes de segurança para os indivíduos. Tais diferenças regulatórias ilustram como o capitalismo contemporâneo busca continuamente se ajustar para evitar rupturas sistêmicas – muitas vezes às custas do bem-estar de grupos vulneráveis – e como a existência (ou falta) de políticas públicas eficazes pode agravar ou mitigar a precariedade estrutural.

Diante desse cenário, este artigo busca examinar criticamente a interseção entre capitalismo da precariedade, inteligência artificial e proteção de dados. Para tanto, apoia-se nas contribuições teóricas de Albena Azmanova e Slavoj Žižek, articulando-as com a análise de marcos normativos e iniciativas regulatórias recentes. Na sequência, o trabalho explora, primeiramente, as bases do capitalismo em tensão e o conceito de precariedade segundo Azmanova; em seguida, aborda a crítica de Žižek ao capitalismo digital; depois, discute a necessidade de políticas públicas e respostas institucionais para enfrentar a precarização; analisa-se também como a IA e a economia dos dados ampliam essa precariedade; e, por fim, são traçadas interseções teóricas e apresentadas considerações finais, enfatizando a urgência de reformas estruturais. O objetivo central é evidenciar que o rumo dessas inovações tecnológicas não é inevitável, mas depende de escolhas políticas, jurídicas e culturais – escolhas estas que podem tanto aprofundar quanto conter as tendências precarizantes do capitalismo atual.

## **2. CAPITALISMO EM TENSÃO E AS CONTRIBUIÇÕES DE ALBENA AZMANOVA**

A precariedade – entendida como uma condição de existência permeada pela insegurança e pela falta de estabilidade – tornou-se um traço onipresente do capitalismo contemporâneo. Nas últimas décadas, diversos autores têm destacado a transformação das relações laborais e das estruturas sociais decorrente da flexibilização do trabalho e da erosão dos contratos tradicionais. Christopher Deeming cunhou o termo “precariado” para designar essa nova classe trabalhadora global (DEEMING, 2011), enquanto Arne Kalleberg definiu o trabalho precário como um emprego “incerto, imprevisível e arriscado do ponto de vista do trabalhador”, enfatizando a erosão de garantias tradicionais (KALLEBERG, 2009). Ainda no final do século XX, Richard Sennett observou que a transição para formas produtivas flexíveis corroía a continuidade das carreiras e comprometia a capacidade dos indivíduos de planejar o futuro, afetando profundamente sua identidade e bem-estar (SENNETT, 1998). Esses diagnósticos convergem para a ideia de que

houve uma mudança estrutural no capitalismo: a segurança antes proporcionada por empregos estáveis e pelo Estado de bem-estar social cedeu lugar a uma incerteza constante, que impõe riscos não apenas a trabalhadores de baixa renda, mas também a segmentos da classe média que antes desfrutavam de relativa estabilidade (SASSEN, 2014).

É nesse cenário que Albenaz Azmanova propõe o conceito de capitalismo da precariedade. Em sua obra *Capitalism on Edge* (2020), Azmanova argumenta que o neoliberalismo contemporâneo não entrou em colapso, mas reformulou-se em um modelo caracterizado pela disseminação universal da insegurança socioeconômica. Diferentemente de abordagens que se concentram exclusivamente na desigualdade de renda ou na exploração direta, Azmanova desloca o foco para a insegurança generalizada que atravessa praticamente todas as classes sociais. Ela afirma que “o mal-estar econômico generalizado aflige 99% da população” (AZMANOVA, 2020, p.155), evidenciando que a precariedade não se restringe a uma minoria marginalizada, mas manifesta-se como uma condição compartilhada por uma vasta maioria – a chamada “multidão precarizada”. Essa multidão inclui desde operários temporários e trabalhadores de plataforma até profissionais qualificados de nível médio, todos unidos pela experiência comum da incerteza e da vulnerabilidade diante das vicissitudes do mercado (LOREY, 2015).

Segundo Azmanova, a prevalência da precariedade é resultado de mudanças estruturais profundas iniciadas com a erosão do modelo de capitalismo do pós-guerra – caracterizado por emprego estável, Estado de bem-estar e um pacto social fordista – e agravadas com a ascensão do neoliberalismo, marcado pela desregulamentação, flexibilização do trabalho e globalização produtiva (HARVEY, 2005). Após a crise financeira de 2008 e outros abalos recentes, o sistema sofreu uma metamorfose em que a instabilidade passou a ser parte integrante de seu funcionamento. Nesse novo regime de acumulação, a busca incessante por competitividade e lucro leva as empresas a transferirem riscos para os trabalhadores e para a sociedade (AZMANOVA, 2020; STREECK, 2016). Assim, a instabilidade laboral deixa de ser uma anomalia passageira para se tornar uma estratégia sistemática de gestão da força de trabalho, orientada à redução de custos e ao aumento da flexibilidade.

A lógica central desse modelo, de acordo com Azmanova, está ancorada na competição e na obsessão produtivista pelo lucro. Isso implica uma pressão constante para reduzir despesas –

inclusive os custos trabalhistas – de modo que qualquer elemento que dificulte a adaptação às demandas voláteis do mercado (como regulações laborais ou contratos estáveis) seja visto como entrave a ser eliminado ou mitigado. O resultado é um mercado de trabalho marcado pela incerteza crônica: empregos de tempo integral são substituídos por contratos temporários, terceirizações e relações autônomas; benefícios e proteções são progressivamente reduzidos; e mesmo em períodos de crescimento econômico, a ameaça do desemprego permanece presente (AZMANOVA, 2020).

Para Azmanova, a injustiça central do capitalismo da precariedade não reside apenas na desigualdade de renda, mas principalmente na distribuição desigual do risco e da insegurança. Enquanto uma pequena elite consegue se blindar contra os efeitos negativos da volatilidade econômica, a grande maioria enfrenta diferentes graus de precarização – seja o jovem altamente qualificado que alterna “freelances” sem garantia de renda, o operário cuja fábrica pode fechar a qualquer momento, ou o profissional de classe média que vive sob o temor de demissões em reestruturações empresariais (AZMANOVA, 2020). Essa insegurança difusa, frequentemente ausente dos debates políticos convencionais, exige respostas que vão além de medidas pontuais, demandando uma transformação nas políticas públicas e nas estruturas institucionais. Combater esse panorama implica questionar o imperativo da maximização do lucro a qualquer custo e promover a construção de uma ampla aliança política – uma solidariedade transversal dessa “multidão precarizada” – capaz de pressionar por mudanças estruturais profundas no sentido de resgatar a segurança socioeconômica como valor central.

Outro ponto enfatizado por Azmanova é que a precariedade não se limita à esfera econômica; ela alcança dimensões existenciais e políticas. Com a disseminação de tecnologias de vigilância e a análise massiva de dados pessoais, as fronteiras entre o público e o privado se esvaem, e a privacidade e a autonomia individual são continuamente tensionadas. Essa dinâmica é particularmente grave em contextos onde falta um marco regulatório unificado – como nos EUA até recentemente – deixando os cidadãos expostos a práticas intrusivas de coleta e uso de dados (PASQUALE, 2015). Em um ambiente de indefinições normativas, a vulnerabilidade dos indivíduos se amplifica, de modo que o combate à precariedade deve incluir, além de reformas econômicas e sociais, uma profunda transformação institucional que repense os direitos fundamentais e estabeleça mecanismos eficazes de proteção, inclusive no mundo digital. Azmanova sugere, portanto, que enfrentar o capitalismo da precariedade demanda não apenas

políticas de emprego e redistribuição, mas também uma atualização dos marcos jurídicos que governam a tecnologia e a informação, para que a segurança – no sentido amplo – seja recolocada no centro do pacto social contemporâneo.

### **3. SLAVOJ ŽIŽEK E A CRÍTICA AO CAPITALISMO DIGITAL**

Slavoj Žižek, filósofo e psicanalista esloveno, destaca-se na teoria crítica contemporânea ao combinar conceitos do marxismo, da psicanálise lacaniana e da filosofia continental para dissecar as ideologias subjacentes à cultura global. Em obras influentes – como *Less Than Nothing* (ŽIŽEK, 2017) e diversos ensaios recentes – Žižek enfatiza que as novas formas de dominação não operam apenas por meio da coerção aberta, mas também através de dispositivos culturais e tecnológicos que criam a impressão de liberdade individual, mesmo quando persistem (ou se aprofundam) relações de exploração.

Nesse contexto, Žižek rejeita vigorosamente a noção de neutralidade da tecnologia. Ele argumenta que a IA e o big data não podem ser avaliados somente por seus benefícios aparentes em áreas como saúde ou educação; essas tecnologias precisam ser compreendidas à luz das relações de poder que as estruturam. Sob o verniz da conveniência ou eficiência, Žižek adverte que o sujeito digital, constantemente bombardeado por recomendações “sob medida”, acaba privado de distanciamento crítico, convertendo a aparente autonomia em um sofisticado mecanismo de vigilância e manipulação (ŽIŽEK, 2017). Desse modo, as dinâmicas de consumo e a arquitetura das plataformas digitais tendem a encorajar uma adesão voluntária dos usuários aos imperativos do mercado, obscurecendo os mecanismos de controle envolvidos.

Um aspecto fundamental na crítica de Žižek é a forma como a ideologia dominante no capitalismo atual se apresenta como “pós-ideológica”. Há uma ilusão amplamente difundida de que superamos as grandes narrativas políticas e vivemos numa era de autossuficiência individual, na qual cada pessoa escolhe livremente seu destino. Porém, essa suposta superação das ideologias mascara desigualdades profundas. Žižek aponta que, na era digital, a precariedade – em vez de ser reconhecida como consequência de um sistema econômico que concentra recursos e oportunidades – é frequentemente atribuída à falta de iniciativa ou de qualificação do indivíduo. A retórica meritocrática faz com que cada revés (como a perda do emprego ou a queda na renda) tende a ser

interpretado como resultado de escolhas individuais equivocadas, e não como parte de um modelo estrutural que deliberadamente transfere riscos do empregador para o trabalhador. Essa visão distorcida ignora fatores políticos e estruturais que condicionam o acesso a educação de qualidade, a redes de contato e a oportunidades de trabalho dignas. Em um cenário como o dos EUA – marcado por alta competitividade de mercado e polarização política – tal discurso ganha força, servindo para legitimar a ausência de políticas robustas de proteção social e de regulação tecnológica (ŽIŽEK, 2017).

A chamada gig economy, que se expandiu significativamente na última década (e especialmente durante crises recentes), ilustra de maneira concreta as observações de Žižek. Empresas de transporte por aplicativo, entrega de refeições e microtarefas freelance promovem a retórica da “liberdade de trabalhar a qualquer hora e lugar”, mas, na prática, seus trabalhadores se veem desprovidos de direitos trabalhistas básicos, sujeitos a rendas voláteis e a algoritmos opacos que podem “recompensar” ou “punir” desempenhos (SCHOLZ, 2017). Para Žižek, essa aparente liberdade individual é um poderoso engodo ideológico, pois encobre a transferência sistêmica de riscos e custos do empregador para o empregado. Cada falha pessoal ou cada período de baixa demanda é tratado como escolha ou responsabilidade exclusivamente do trabalhador, e não como produto de um modelo que dificulta a organização coletiva e exime as empresas de obrigações sociais. A ideologia do capitalismo digital, assim, consegue que a precariedade seja percebida como opção de vida flexível do indivíduo, neutralizando impulsos de resistência coletiva e naturalizando a exploração (FISHER, 2009).

Žižek sustenta que essa inversão ideológica – em que a exploração se disfarça de liberdade – só pode ser desfeita por meio de uma crítica radical da cultura e da subjetividade contemporâneas. Ele sublinha que a tecnologia em si não é um mal inevitável; ao contrário, ela é um campo de disputa política e ideológica. A mesma inteligência artificial que pode aprofundar a precarização e a vigilância também poderia, em tese, ser utilizada em projetos emancipatórios, caso fosse desenvolvida e regulada segundo outros valores e interesses. Em suma, Žižek converge com Azmanova ao afirmar que a superação das tendências precarizantes do capitalismo atual não ocorrerá espontaneamente por meio do progresso tecnológico. Sem uma tomada de consciência das engrenagens ideológicas que legitimam a precariedade e sem intervenções políticas decididas, a inovação tende a servir à manutenção do status quo. Até aqui, tanto Azmanova quanto Žižek nos

alertaram para os perigos de um futuro em que a combinação de capitalismo predatório e tecnologia avançada aprofunda injustiças.

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO SOCIAL NA ERA DIGITAL**

A gravidade dos desafios trazidos pelo capitalismo da precariedade, potencializados pela IA e pelo uso massivo de dados, demanda respostas no campo das políticas públicas e do Direito. Tanto Azmanova quanto Žižek sugerem, em suas análises, que apenas mudanças estruturais poderão conter a lógica precarizante do sistema atual. Isso implica a criação e implementação de marcos regulatórios sólidos, bem como iniciativas estatais que reconduzam a segurança socioeconômica e a dignidade humana ao centro das prioridades.

Uma primeira frente de ação envolve a atualização das políticas laborais e de proteção social para o contexto da economia digital. É necessário estender a rede de segurança social aos trabalhadores de plataformas e demais formas de trabalho atípico que emergiram com a revolução tecnológica. Medidas como a ampliação e facilitação do acesso ao seguro-desemprego, a instituição de uma renda básica universal (DEEMING, 2011) ou programas de renda mínima garantida, e a definição de critérios claros de vinculação empregatícia para trabalhadores de aplicativos estão entre as propostas discutidas globalmente. Pesquisadores no Brasil, por exemplo, propõem a noção de "subordinação algorítmica" para enquadrar juridicamente a relação entre plataformas digitais e seus prestadores de serviço, defendendo que o Direito do Trabalho reconheça os mecanismos de controle exercidos por algoritmos e assegure proteção a esses trabalhadores (FINCATO; WUNSCH, 2020). Nessa linha, algumas jurisdições ao redor do mundo já ensaiam respostas: na União Europeia, discute-se uma diretiva para melhorar as condições dos trabalhadores de plataformas, incluindo critérios para presumir vínculo de emprego e garantir direitos trabalhistas básicos; em algumas localidades, leis como a AB5 da Califórnia (2019) buscaram reclassificar motoristas de aplicativos como empregados, ainda que enfrentando resistências políticas e judiciais (PRASSL, 2018). Tais iniciativas refletem o reconhecimento de que a regulação tradicional precisa evoluir para acompanhar as novas formas de organização do trabalho e evitar que a tecnologia sirva de pretexto para a erosão de direitos historicamente conquistados.

Paralelamente, a consolidação de um regime de proteção de dados e privacidade robusto constitui outra frente indispensável. A experiência europeia com o Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR, em vigor desde 2018 – demonstra que marcos jurídicos abrangentes podem mitigar os impactos da vigilância digital. Esses marcos promovem transparência na coleta e uso de informações pessoais e impõem obrigações rigorosas às corporações, reforçando o princípio de que a tecnologia deve se submeter a escolhas políticas orientadas pelo respeito aos direitos fundamentais (COHEN, 2019; SOLOVE, 2021). No Brasil, a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018, conhecida como LGPD) representou um avanço significativo ao estabelecer diretrizes nacionais para tratamento de dados, criando deveres de segurança e consentimento e instituindo uma autoridade supervisora. Ainda que a efetividade dessas normas dependa de enforcement e cultura de compliance, elas sinalizam uma mudança importante: a de que cidadãos não podem ficar à mercê da exploração desenfreada de seus dados. Em contraste, países sem legislação unificada – como os Estados Unidos, que contam apenas com leis setoriais esparsas (p.ex., HIPAA para saúde, GLBA para finanças) – veem uma fragmentação regulatória que permite brechas e práticas abusivas (PASQUALE, 2015). Assim, o estabelecimento de leis gerais de proteção de dados, acompanhado por agências reguladoras ativas, é parte crucial de uma agenda de políticas públicas que busque equilibrar inovação tecnológica e respeito à privacidade.

Além de atualizar leis trabalhistas e de privacidade, as políticas públicas precisam enfrentar a concentração de poder nas mãos de gigantes tecnológicos e seus efeitos socioeconômicos. Isso pode envolver políticas antitruste modernas, incentivos à desconcentração do mercado digital e apoio a modelos alternativos, como cooperativas de plataforma ou iniciativas de economia solidária digital. Estudiosos brasileiros têm ressaltado a importância de se buscar alternativas democráticas à economia de plataformas, de modo a empregar a tecnologia em benefício dos trabalhadores e não apenas do lucro corporativo (GROHMANN; SALVAGNI, 2023; SCHOR, 2020). Experiências de cooperativismo de plataforma, ainda que incipientes, indicam que é possível outro arranjo, em que trabalhadores compartilham a propriedade e governança das aplicações tecnológicas, invertendo a lógica típica de exploração.

Importa salientar que a efetividade de quaisquer políticas depende não só de sua concepção normativa, mas também de vontade política e mobilização social. Azmanova sugere a construção

de uma solidariedade transversal da multidão precarizada, unindo trabalhadores diversos em torno da demanda por segurança socioeconômica (AZMANOVA, 2020). Žižek, por sua vez, enfatiza a necessidade de desvelar a ideologia que naturaliza a precariedade, para que surja pressão social por mudanças substanciais (ŽIŽEK, 2017). Esses pontos indicam que, além de legislar, os Estados devem investir em conscientização e educação, para que os cidadãos compreendam os riscos envolvidos nas promessas de um futuro digital "sem desigualdades" propagandeado por grandes empresas. Organizações da sociedade civil e movimentos sociais têm um papel crucial nesse processo: campanhas por direitos digitais, sindicatos de trabalhadores de tecnologia e iniciativas de alfabetização em mídia digital podem auxiliar a população a questionar modelos exploratórios e a exigir responsabilidade das empresas e governantes.

Em síntese, as políticas públicas necessárias para enfrentar o capitalismo da precariedade no contexto da IA e dos dados incluem tanto medidas de proteção social clássicas (garantia de renda, proteção trabalhista e seguridade) quanto novos instrumentos regulatórios voltados ao ambiente digital (leis de proteção de dados, regulação de algoritmos, combate à concentração econômica). Trata-se de um esforço multidimensional. No plano do trabalho, significa reverter a tendência de desproteção associada à uberização, garantindo que a tecnologia sirva para melhorar as condições laborais e não para degradá-las. No plano da cidadania digital, implica assegurar que direitos como privacidade, não discriminação algorítmica e acesso igualitário às oportunidades digitais sejam resguardados por lei. E, no plano mais amplo, requer reafirmar o papel do Estado e da ação coletiva na configuração dos rumos tecnológicos: em vez de espectadores passivos de uma revolução tecnológica guiada apenas pelo mercado, sociedades democráticas precisam se apropriar politicamente do debate sobre IA e automação, definindo limites e orientações éticas para seu desenvolvimento.

Por fim, vale destacar que essas políticas públicas não são utópicas, mas viáveis e já esboçadas em diferentes graus. A implementação do GDPR na UE e da LGPD no Brasil exemplifica que regulamentações de grande porte podem entrar em vigor e mudar práticas corporativas. Da mesma forma, discussões sobre taxação de gigantes digitais e extensão de direitos trabalhistas a trabalhadores de aplicativo estão avançando em fóruns nacionais e internacionais. O principal desafio reside em superar as resistências – especialmente o lobby corporativo e a inércia ideológica neoliberal – que insistem em qualificar tais medidas como entraves ao progresso ou à

inovação. Na realidade, como argumentam Solove e Cohen, a tecnologia reflete escolhas políticas e éticas (Cohen, 2019; Solove, 2021); logo, moldá-la por meio de políticas públicas é não apenas necessário, mas parte integrante de um projeto de sociedade que aspire à justiça social na era digital.

## **5. IA, PROTEÇÃO DE DADOS E A EXPANSÃO DA PRECARIDADE**

A convergência entre Inteligência Artificial, big data e plataformas digitais consolidou aquilo que Shoshana Zuboff (2019) denominou capitalismo de vigilância, caracterizado pelo uso massivo de informações pessoais como principal fonte de lucro e poder. Grandes corporações sediadas nos Estados Unidos, como Google, Meta (Facebook) e Amazon, reúnem quantidades impressionantes de dados sobre comportamentos, preferências e interações de seus usuários, dados esses capazes não apenas de prever tendências, mas também de moldá-las (COULDRY; MEJIAS, 2019). Nesse ambiente, a ausência de uma legislação federal clara e abrangente nos EUA facilitou a adoção de práticas potencialmente abusivas, pois cada estado estabelece regras próprias ou, em muitos casos, não possui legislação específica sobre privacidade. Embora a California Consumer Privacy Act (CCPA) tenha estabelecido parâmetros mínimos de transparência e consentimento em 2018 (CALIFORNIA, 2018), sua vigência restringe-se ao território californiano, evidenciando a fragmentação regulatória no país (PASQUALE, 2015).

Como discutido, a falta de regulação adequada amplifica a precariedade em novas dimensões. Azmanova (2020) observa que a vigilância digital intensifica a insegurança: indivíduos passam a sentir-se constantemente expostos a sistemas onipresentes de monitoramento e análise de dados, o que agrava a precariedade existencial. O filósofo Byung-Chul Han (2018), ao analisar a sociedade contemporânea, resalta a emergência de uma "sociedade do cansaço", na qual a autoexploração e a ansiedade se normalizam diante do ritmo acelerado de produção de conteúdo e engajamento digital. De fato, na busca por relevância e desempenho nas plataformas, os indivíduos muitas vezes se submetem a jornadas informacionais extenuantes e à vigilância contínua de métricas de produtividade e popularidade – uma forma de pressão psicológica alinhada à lógica neoliberal de maximização de si.

Por outro lado, a coleta e o cruzamento de dados em larga escala eliminam a antiga fronteira entre as esferas pública e privada, tornando virtualmente qualquer traço de comportamento passível de escrutínio por governos, empresas ou terceiros mal-intencionados (PASQUALE, 2015; LYON, 2018). Isso gera um estado de insegurança que transcende a dimensão econômica: além de temer a perda de renda ou a desvalorização profissional, o sujeito precarizado da era digital preocupa-se também com a violação de sua privacidade e com a manipulação de suas escolhas. Os Estados Unidos oferecem um estudo de caso revelador de como lacunas legais e interesses corporativos podem se sobrepor ao bem-estar coletivo: as leis setoriais existentes – como a HIPAA (para dados de saúde) ou a GLBA (para dados financeiros) – mostram-se insuficientes diante dos desafios impostos pelas novas tecnologias de IA. Muitas plataformas da economia do compartilhamento (Uber, Lyft, Airbnb, etc.) e redes sociais utilizam algoritmos que combinam múltiplas fontes de dados, escapando à lógica de normas focadas em setores específicos (PASQUALE, 2015). Além disso, as tentativas de criar um marco regulatório nacional encontram obstáculos na arena política, em grande parte devido ao intenso lobby das big techs, que alegam prejuízos à competitividade e à inovação caso haja regulação mais incisiva.

Nesse cenário desregulado, consolida-se uma dinâmica perversa: o capitalismo digital se alimenta da precariedade e, ao mesmo tempo, a reforça. A imprevisibilidade quanto ao uso dos dados pessoais – seja pelo vazamento, pelo uso indevido ou pela simples incerteza de estar sendo monitorado – adiciona uma camada extra de ansiedade à vida contemporânea. Trabalhadores e consumidores se veem em constante vigilância, muitas vezes aceitando termos de uso e políticas de privacidade que mal compreendem, em troca de acesso a serviços digitais indispensáveis (ZUBOFF, 2019). A consequência é um mal-estar generalizado: além das preocupações econômicas imediatas (emprego, renda, custo de vida), dissemina-se o receio de consequências intangíveis, porém reais, como ter a reputação abalada por um registro digital permanente, ser preterido em oportunidades por perfis de dados, ou mesmo ser alvo de discriminação algorítmica invisível.

Os EUA, por sua influência global, acabam exportando parte desse modelo de permissividade empresarial e fragilidade regulatória. A resistência política interna a um marco federal de proteção de dados – travada sob o argumento da liberdade de mercado – ilustra como o capitalismo da precariedade busca evitar quaisquer rupturas profundas, mantendo-se em constante

"ajuste" para driblar iniciativas de controle. Propostas de reforma mais robustas frequentemente são descartadas como "antiprodutivas" ou contrárias ao "espírito da inovação" (AZMANOVA, 2020, p.135-137), discurso que Žižek (2017) identifica como parte do aparato ideológico que desqualifica a proteção de direitos como se fosse inimiga do progresso tecnológico. Desse modo, naturaliza-se uma precarização estrutural nas esferas do trabalho e da privacidade. Alterações legislativas, quando ocorrem, tendem a ser pontuais ou tardias, enquanto as empresas continuam a criar e explorar novas formas de coleta e análise de dados num ritmo muito superior ao da resposta estatal.

O panorama político norte-americano, marcado pela polarização ideológica entre defensores da intervenção estatal e adeptos da supremacia do mercado, agrava o problema. Embora haja, em anos recentes, crescente debate público sobre privacidade e o poder das big techs – inclusive com iniciativas do Congresso dos EUA discutindo propostas de lei federais para proteção de dados e regras antitruste para gigantes digitais – a complexidade do processo legislativo e a influência dos lobbies setoriais costumam atrasar ou esvaziar tais iniciativas. Enquanto isso, acumulam-se exemplos de abusos: coleta excessiva de dados pessoais, algoritmos com vieses discriminatórios (NOBLE, 2018), formação de monopólios digitais e condições de trabalho indignas em centros de distribuição ou moderação de conteúdo (ROBERTS, 2019). A falta de uma resposta institucional contundente a esses casos sinaliza aos agentes econômicos que as consequências por ultrapassar limites éticos serão, no máximo, brandas.

Em síntese, a interação entre IA, dados e capitalismo contemporâneo evidencia que, sem contrapesos normativos, a tecnologia tende a reforçar as dinâmicas precarizantes existentes. A precariedade expande-se para novos domínios: não apenas o trabalhador é precarizado, mas também o cidadão, enquanto portador de dados e destinatário de decisões automatizadas, passa a ocupar uma posição vulnerável. Esse quadro, contudo, não está imune à intervenção humana: como visto na seção anterior, há caminhos regulatórios e políticos sendo traçados para enfrentar tais desafios. A questão central que se coloca é se haverá suficiente pressão e coordenação – tanto doméstica quanto internacional – para implementar e fazer cumprir essas medidas de proteção antes que a precariedade e a insegurança se tornem um estado de fato irrevogável no capitalismo digital.

## 6. INTERSEÇÕES TEÓRICAS ENTRE AZMANOVA E ŽIŽEK

As reflexões de Albenaz Azmanova e Slavoj Žižek, embora partam de focos distintos, convergem ao destacar que o enfrentamento da precariedade no capitalismo atual exige mudanças profundas, indo além de reformas cosméticas. Ambos os autores sustentam que medidas legais pontuais – por exemplo, leis isoladas sobre privacidade de dados ou iniciativas fragmentadas de proteção a trabalhadores de plataformas – são insuficientes para eliminar as raízes da precariedade se as lógicas estruturais de acumulação e poder permanecerem intactas. É necessário, portanto, um projeto de transformação mais abrangente.

Em *Capitalism on Edge*, Azmanova (2020) defende que soluções autênticas passam por mudanças estruturais capazes de confrontar as lógicas subjacentes do capitalismo contemporâneo. O sistema, segundo ela, vem se mantendo “na borda” de crises constantes, ajustando-se o bastante para evitar colapsos, mas preservando sua essência exploratória e disseminando insegurança a parcelas cada vez mais amplas da população. Nessa perspectiva, não basta aguardar um colapso sistêmico redentor, tampouco depositar esperanças ingênuas em utopias tecnológicas ou promessas de inovação que ignorem as correlações de força presentes. É preciso um programa de ação pragmático, porém radical, que articule diferentes demandas sociais e pressione as instituições a superar as barreiras impostas pela influência das grandes corporações e pelos jogos de poder arraigados no Estado.

Žižek, embora muitas vezes associado a ideias revolucionárias no imaginário popular, enfatiza algo semelhante: a importância de um trabalho paciente de conscientização das contradições do capitalismo e de construção de alternativas. Ele sublinha que a tecnologia não constitui um destino inevitável do qual decorrem automaticamente ou benesses ou tragédias; ao contrário, ela representa um campo de disputa. A IA, por exemplo, pode servir tanto para finalidades emancipatórias quanto para aprofundar mecanismos de dominação, a depender de como é socialmente implantada e controlada. Žižek enfatiza que é ilusório achar que a mera evolução tecnológica nos conduzirá a um futuro melhor sem conflitos – é necessário intervir politicamente nesse processo (ŽIŽEK, 2017). Essa visão aproxima-se da de Azmanova ao argumentar que a simples criação de leis, se desconectada de um movimento social mais amplo,

não basta: leis podem ser vazias ou inefetivas se a dinâmica de concentração de poder corporativo e de captura ideológica continuar incólume.

Um ponto essencial de convergência entre Azmanova e Žižek é a atenção dada à dimensão subjetiva do processo de mudança. Enquanto Azmanova descreve o “mal-estar” que perpassa sociedades marcadas pela insegurança difusa, Žižek argumenta que tal mal-estar tende a permanecer naturalizado se as pessoas não reconhecerem as engrenagens ideológicas que legitimam a precariedade. Em outras palavras, a precariedade converte-se em “novo normal” quando a narrativa dominante responsabiliza o indivíduo por seus infortúnios ou exalta a flexibilidade como algo desejável, silenciando sobre os riscos e os custos sociais impostos pelos modelos de negócio e pelas lógicas de mercado vigentes. Para ambos os autores, portanto, a luta contra a precarização envolve não apenas disputas no campo institucional (leis, políticas públicas), mas também uma batalha no campo das ideias e da cultura. É preciso desmascarar o discurso que glamouriza a gig economy como sinônimo de autonomia, ou que celebra a ausência de vínculos empregatícios como oportunidade de empreendedorismo, ignorando o aumento da vulnerabilidade e da falta de proteção.

Essa preocupação com a subjetividade mostra-se especialmente pertinente no debate sobre IA e proteção de dados. Por exemplo, a prática do consentimento dos usuários para uso de suas informações pessoais – muitas vezes obtido por meio de longos termos de serviço pouco acessíveis – nem sempre implica uma compreensão real das consequências dessa exposição de dados (ZUBOFF, 2019). Com isso, indivíduos acabam, voluntariamente porém sem plena consciência, alimentando com seus dados algoritmos de recomendação, sistemas de publicidade direcionada e mecanismos de vigilância corporativa, os quais reforçam novas formas de exploração e controle. Sob a lente de Azmanova, essa dinâmica intensifica a precariedade existencial, ao passo que, na perspectiva de Žižek, ela exemplifica a força ideológica de um sistema que transforma cooptação em “livre adesão”. Por outro lado, experiências regulatórias em diferentes contextos oferecem algum alento: a adoção do GDPR na Europa, assim como iniciativas recentes em países asiáticos para aprimorar a regulação da IA, demonstram que é possível erguer arcabouços legais robustos que conciliem avanço tecnológico com proteção social. Tais exemplos, que retomamos na seção anterior, indicam caminhos pelos quais a sociedade pode reequilibrar o jogo de poder em favor do interesse público.

Com base nessas reflexões de Azmanova e Žižek, fica claro que qualquer tentativa de reforma que busque enfrentar de maneira efetiva a precariedade – incluindo aquela associada à tecnologia digital – requer uma mudança simultânea em duas frentes: no campo institucional e no campo subjetivo. Por um lado, indivíduos precisam reavaliar criticamente as promessas de liberdade e autonomia vendidas nos discursos corporativos e reconhecer a interdependência entre seus destinos pessoais e as estruturas coletivas. Por outro, as instituições políticas devem adotar medidas que invertam a tendência de concentração de poder e informação nas mãos de poucos conglomerados. Trata-se, portanto, de um desafio que envolve elaborar leis mais avançadas e democráticas e promover uma transformação cultural que amplie a consciência coletiva acerca das relações entre inovação tecnológica, direitos sociais e modelos de governança.

No contexto atual – marcado por tensões políticas e econômicas – essa tarefa mostra-se árdua, mas não impossível. Iniciativas de reforma regulatória ampla frequentemente enfrentam obstáculos significativos nos parlamentos, onde muitos legisladores ainda advogam uma confiança quase absoluta no mercado. Em paralelo, a influência do lobby corporativo pode diluir ou bloquear projetos de lei voltados à proteção de dados e à segurança do trabalho nas plataformas digitais. Ainda assim, a síntese teórica proposta por Azmanova e Žižek reforça que a superação efetiva da precariedade passa pela articulação entre pressão social por políticas mais igualitárias e a subversão das narrativas ideológicas que naturalizam a insegurança. Sem essa combinação de esforços – objetivos (na arena legislativa e econômica) e subjetivos (na percepção coletiva das estruturas de poder) – corre-se o risco de permanecer refém de ajustes superficiais que, em última instância, pouco afrontam os interesses enraizados do capitalismo de vigilância e precariedade.

## **7. CONCLUSÃO**

Ao longo deste artigo, foi examinada como a teoria de Albena Azmanova e as críticas de Slavoj Žižek ajudam a elucidar uma problemática central do capitalismo contemporâneo: a precariedade estrutural que permeia as relações de trabalho e a vida social, agravada pelo uso instrumental da tecnologia. Identificou-se que o neoliberalismo transmutou-se em um “capitalismo da precariedade”, no qual a insegurança generalizada é deliberadamente produzida e mantida como parte funcional do sistema (AZMANOVA, 2020). Nesse contexto, a inteligência artificial não desponta como força redentora capaz de libertar o ser humano do labor exaustivo; pelo contrário,

ela vem sendo instrumentalizada para aprofundar tendências já existentes de precarização – seja por meio da automação de postos de trabalho sem adequadas medidas de transição para os trabalhadores, seja via proliferação do trabalho em plataformas desprovido de proteção social.

Ficou evidenciado que tal precariedade não constitui um subproduto acidental do progresso tecnológico, mas sim o resultado de escolhas políticas e empresariais guiadas pelo imperativo do lucro e da competitividade. Em outras palavras, a tecnologia, sob o capitalismo atual, tende a perpetuar a insegurança socioeconômica porque é aplicada segundo os ditames de um sistema que valoriza a redução de custos e a eficiência em detrimento da segurança e do bem-estar do trabalhador e do cidadão.

Por outro lado, as reflexões de Žižek iluminaram os mecanismos ideológicos pelos quais o capitalismo digital mantém seu domínio. A promessa de liberdade individual através da tecnologia revela-se, em grande medida, uma fachada que oculta novos modos de controle e exploração. A ideia de uma era “pós-ideológica”, em que as estruturas de opressão teriam desaparecido, mostrou-se enganosa: os algoritmos e plataformas, longe de serem neutros, podem reforçar preconceitos, moldar comportamentos e consolidar o poder das grandes corporações de forma sutil, sob o manto da conveniência e da personalização. Nesse sentido, a crítica de Žižek nos alerta para a importância de desconstruir o discurso que naturaliza a precariedade como escolha pessoal ou fatalidade tecnológica, expondo as relações de poder subjacentes e devolvendo o caráter político às decisões sobre o futuro digital.

Diante desse diagnóstico, argumentamos ser premente a formulação de políticas públicas e de marcos legais que enfrentem de maneira decidida o capitalismo da precariedade em sua dimensão tecnológica. A análise de experiências atuais – como a implementação de leis gerais de proteção de dados (GDPR na UE, LGPD no Brasil) e os debates incipientes sobre regulação do trabalho em plataformas – indica que há caminhos factíveis para mitigar os efeitos da vigilância digital e da precarização do trabalho. Medidas como a garantia de renda básica, a proteção de direitos trabalhistas para os “infoproletários” (ANTUNES, 2020) e a exigência de transparência algorítmica são exemplos de iniciativas que podem recompor um mínimo de segurança para os indivíduos em meio à turbulência do capitalismo contemporâneo. Ademais, reforçamos que tais medidas precisam vir acompanhadas de uma mudança cultural: a sociedade civil, os acadêmicos,

os sindicatos e os movimentos sociais devem continuar a expor as contradições do modelo atual e a demandar ativamente a sua transformação. Somente com mobilização social e vontade política será possível superar a inércia e a resistência daqueles que se beneficiam do status quo.

O futuro da inteligência artificial e da proteção de dados – e, em última instância, o futuro do próprio trabalho e da cidadania no século XXI – depende fundamentalmente de escolhas políticas e institucionais que fizermos agora. Se as inovações tecnológicas forem orientadas e reguladas de forma justa, poderão contribuir para um ambiente de trabalho decente e uma vida social mais segura e inclusiva. Caso contrário, corremos o risco de aprofundar ainda mais as desigualdades e a insegurança que já caracterizam o capitalismo atual. A crítica ao capitalismo da precariedade, articulada às discussões sobre IA e Direito, evidencia a urgência de repensarmos os rumos do desenvolvimento tecnológico: ao invés de aceitá-lo passivamente como destino, é preciso governá-lo ativamente em prol dos direitos sociais e da dignidade humana. Somente assim poderemos evitar que o admirável mundo novo digital reproduza – ou amplifique – as velhas injustiças, e ao invés disso construir um futuro onde a tecnologia esteja a serviço da emancipação e do bem-estar de todos.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.

AZMANOVA, Albena. *Capitalism on Edge: How Fighting Precarity Can Achieve Radical Change Without Crisis or Utopia*. New York: Columbia University Press, 2020.

AZMANOVA, Albena. Six ways to misunderstand precarity: Reflections on social angst and its political offspring. *Emancipations: A Journal of Critical Social Analysis*, v.1, n.3, 2022.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014.

BUTLER, Judith. *Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence*. London: Verso, 2004.

CALIFORNIA. California Consumer Privacy Act (CCPA) de 2018.

COHEN, Julie E. *Between Truth and Power: The Legal Construction of Informational Capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. *The Costs of Connection: How Data Is Colonizing Human Life and Appropriating It for Capitalism*. Stanford, CA: Stanford University Press, 2019.

DEEMING, Christopher. *The Precariat: The New Dangerous Class*. London: Bloomsbury Academic, 2011.

FINCATO, Denise Pires; WÜNSCH, Guilherme. “Subordinação algorítmica: caminho para o direito do trabalho na encruzilhada tecnológica?”. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v.86, n.3, p. 40-56, 2020.

FISHER, Mark. *Capitalist Realism: Is There No Alternative?*. Winchester, UK: Zero Books, 2009.

GRAY, Mary L.; SURI, Siddharth. *Ghost Work: How to Stop Silicon Valley from Building a New Global Underclass*. New York: Harper Business, 2019.

GROHMANN, Rafael; SALVAGNI, Julice. *Trabalho por plataformas digitais: do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas*. São Paulo: SESC-SP (Coleção Democracia Digital), 2023.

HAN, Byung-Chul. *Psychopolitics: Neoliberalism and the New Power*. London: Verso, 2018.

HARVEY, David. *A Brief History of Neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

KALLEBERG, Arne. *Precarious Work, Insecure Workers: Employment Relations in Transition*. Stanford, CA: Stanford University Press, 2009.

LOREY, Isabell. *State of Insecurity: Government of the Precarious*. London: Verso, 2015.

LYON, David. *The Culture of Surveillance: Watching as a Way of Life*. New York: Polity, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algorithms of Oppression: How Search Engines Reinforce Racism*. New York: NYU Press, 2018.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2015.

PRASSL, Jeremias. *Humans as a Service: The Promise and Perils of Work in the Gig Economy*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

RESNIKOFF, Jason. “A precarização do trabalho, não a automação, é o maior desafio dos trabalhadores”. *Jacobin Brasil*, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2023/03/a-precariozacao-do-trabalho-nao-a-automacao-e-o-maior-desafio-dos-trabalhadores/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ROBERTS, Sarah T. *Behind the Screen: Content Moderation in the Shadows of Social Media*. New Haven, CT: Yale University Press, 2019.

SASSEN, Saskia. *Expulsions: Brutality and Complexity in the Global Economy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2014.

SCHOLZ, Trebor. *Platform Cooperativism: Challenging the Corporate Sharing Economy*. Rosa Luxemburg Stiftung, 2017.

SCHOR, Juliet. *After the Gig: How the Sharing Economy Got Hijacked and How to Win It Back*. Oakland, CA: University of California Press, 2020.

SENNETT, Richard. *The Corrosion of Character: The Personal Consequences of Work in the New Capitalism*. New York: W. W. Norton & Company, 1998.

SOLOVE, Daniel J. "The Myth of the Privacy Paradox". *George Washington Law Review*, v.89, n.1, p. 1-43, 2021.

STREECK, Wolfgang. *How Will Capitalism End? Essays on a Failing System*. London: Verso, 2016.

WILLIAMS, Adrienne; MICELI, Milagros; GEBRU, Timnit. "The exploited labor behind artificial intelligence". *Noema Magazine*, 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.noemamag.com/the-exploited-labor-behind-artificial-intelligence>. Acesso em: 5 abr. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: PublicAffairs, 2019.

ŽIŽEK, Slavoj. *Less Than Nothing: Hegel and the Shadow of Dialectical Materialism*. 2<sup>a</sup> ed. London: Verso, 2017.